



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



*Torna pública a Resolução nº 225 – COMTIBA*

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, no uso das competências que lhe foi delegada por meio do Decreto Municipal nº 1272/2017, neste ato representada por Luciano Martins de Oliveira, conforme Portaria nº 23 de 27/02/2018 desta Fundação,

RESOLVE:

Tornar pública a Resolução nº 225 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo. Fundação de Ação Social, 7 de dezembro de 2018.

Luciano Martins de Oliveira : Superintendente Executivo

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 214 de 13/11/2018).



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba

Rua Eduardo Sprada, 4520  
Campo Comprido  
81270-010 Curitiba PR  
Tels: 41 3250 7918  
3250 7927  
Fax 41 3285 5582  
conselhos@tas.curitiba.pr.gov.br

### RESOLUÇÃO N.º 225

Regulamenta os Critérios de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil – OSC e governamentais, bem como dos programas, projetos e serviços, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA – COMTIBA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal n.º 7.829/1991; o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 90 e 91; artigo 10, da Lei Federal n.º 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE; Resolução n.º 004/2011 – CEDCA/PR e de acordo com a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e considerando que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, explicita que deverão ser atendidos os seguintes princípios:

1. Proteção é o conjunto de direitos assegurados a crianças e adolescentes, levando em consideração sua condição peculiar, a fim de garantir plenas condições para o seu desenvolvimento.

2. Garantia de Prioridade Absoluta implica na primazia de crianças e adolescentes em receber a proteção integral e cuidados, a precedência de atendimento e a preferência na formulação e execução de políticas, bem como na destinação de recursos públicos.

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação dos critérios para inscrição das Organizações da Sociedade Civil – OSC bem como dos programas, projetos e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba e dar outras providências correlatas.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2018.

Carla Cristine Braun  
Presidente - COMTIBA



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba

Rua Eduardo Sprada, 4520  
Campo Comprido  
81270-010 Curitiba PR  
Tels: 41 3250 7918  
3250 7927  
Fax 41 3285 5582  
conselhos@tas.curitiba.pr.gov.br

### **CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC E GOVERNAMENTAIS, E PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURITIBA - PARANÁ**

#### **Seção I – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 1º** Deverão realizar a inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Organizações da Sociedade Civil –OSC sem fins lucrativos, organizações governamentais, que promovam a execução de programas, projetos e serviços destinados a crianças e adolescentes em um ou mais eixos descritos no art. 2º, desta Resolução.

**§ 1º** As organizações governamentais e Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão proceder à inscrição de seus programas e de suas alterações, especificando os regimes de atendimento, do que o COMTIBA dará ciência ao Conselho Tutelar e Ministério Público.

**§ 2º** A inscrição deverá acontecer previamente ao desenvolvimento das atividades destinadas a crianças e adolescentes, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

**§ 3º** As Organizações da Sociedade Civil –OSC sem fins lucrativos que desenvolvem programas, projetos e serviços destinados a crianças e adolescentes em Curitiba, mesmo que não tenham sua sede neste município, deverão promover a inscrição no COMTIBA.

**§ 4º** Se as Organizações da Sociedade Civil –OSC que não desenvolverem qualquer programa, projeto ou serviços no município de sua sede, deverão fazer a inscrição previamente no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município onde desenvolva as atividades.

**§ 5º** As Organizações da Sociedade Civil –OSC que desenvolvem atividades de Defesa e Garantia de Direitos e Assessoramento deverão fazer a inscrição previamente no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de sua sede.

#### **Seção II – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS**

**Art. 2º** Para fins do Art. 1º considera-se organizações, programa, projeto e serviços, aquele que promova os direitos fundamentais das crianças e adolescentes em um ou mais eixos específicos, conforme descritos na Lei 8069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

#### **Seção III – DO ESTATUTO**

**Art. 3º** Para a inscrição das Organizações da Sociedade Civil –OSC , sem fins lucrativos, as disposições estatutárias devem estabelecer que:



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba

Rua Eduardo Sprada, 4520  
Campo Comprido  
81270-010 Curitiba PR  
Tels: 41 3250 7918  
3250 7927  
Fax 41 3285 5582  
conselhos@tas.curitiba.pr.gov.br

- I - é pessoa jurídica de direito privado; sem fins lucrativos legalmente constituída;
- II - com objetivos institucionais voltados a promoção de programas, projetos e serviços de atendimento a criança e o adolescente de relevância pública e social. (art. 30, I, Decreto Municipal nº 1067/2016);
- III - aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- IV. organizações privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- V - que, em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- VI - a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais;
- VII - A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. (art. 30, III, Decreto Municipal nº 1067/2016);

§ 1º Facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/99,

### Seção IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

**Art. 4º** Para inscrição, as Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição para a Presidência do COMTIBA (formulário próprio) (MODELO NO SITE) preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da organização;
- II - cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- III - cópia da ata de eleição dos membros da diretoria atual, devidamente registrada em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- IV - cópia do RG e CPF do Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro;
- V - CNPJ atualizado;
- VI – cópia do alvará de funcionamento – emitido pela Secretaria Municipal competente para cada unidade executora;
- VII- cópia do Certificado de vistoria do corpo de bombeiros e da licença sanitária ( emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS) para organizações de atendimento em cada uma das unidades executoras;
- VIII – Plano de Ação (MODELO NO SITE) para o exercício em curso desenvolvido, evidenciando:



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba

Rua Eduardo Sprada, 4520  
Campo Comprido  
81270-010 Curitiba PR  
Tels: 41 3250 7918  
3250 7927  
Fax 41 3285 5582  
conselhos@fas.curitiba.pr.gov.br

- a) finalidade estatutária;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos,
- d) infra estrutura;
- e) identificação de cada programa, projeto ou serviço a ser executado, informando, respectivamente:
  - 1- público beneficiado
  - 2- capacidade de atendimento
  - 3- recursos financeiros utilizados
  - 4- recursos humanos envolvidos
  - 5- abrangência territorial
  - 6- demonstração das forma de participação dos usuários

IX - nos casos de organizações que desenvolvem programas, projetos e serviços setoriais e/ou intersetoriais, o COMTIBA poderá solicitar parecer aos órgãos gestores das políticas públicas correspondentes, conforme legislação vigente.

**Art. 5** As Organizações da Sociedade Civil – Governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II e III, do art. 4º da presente Resolução.

### **Seção V – DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS**

**Art. 6** A Organização da Sociedade Civil -OSC deverá protocolar o pedido de renovação da certificação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência.

§ 1º Os pedidos protocolados fora do prazo serão indeferidos pelo COMTIBA.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil -OSC que perder o prazo devida proceder com uma nova inscrição.

§ 3º Caso o processo de renovação não seja concluído até o término da vigência da inscrição, das solicitações feitas dentro do prazo, será analisado pelo COMTIBA a possibilidade de renovação temporária conforme cada caso.

§ 4º Para instruir o pedido de renovação de inscrição, além dos documentos elencados na Seção IV, desta Resolução, deverão ser apresentados relatório de atividades do ano anterior conforme modelo anexo, disponível na página [www.fas.curitiba.pr.gov.br](http://www.fas.curitiba.pr.gov.br) e cópia do certificado de registro anterior.

### **Seção VI - DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DAS ORGANIZAÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS**

**Art. 7** O COMTIBA poderá cancelar O CERTIFICADO da organização, do programa, projeto e serviços, na hipótese de:

- I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba

Rua Eduardo Sprada, 4520  
Campo Comprido  
81270-010 Curitiba PR  
Tels: 41 3250 7918  
3250 7927  
Fax 41 3285 5582  
conselhos@tas.curitiba.pr.gov.br

- II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. não cumprir os requisitos elencados no artigo 2º desta resolução, no que couber.

§ 1º A organização que apresentar qualquer irregularidade citada nos incisos de 1 a 4 deste artigo, terá seu certificado suspenso pelo período de até 180 (dias) após o recebimento da notificação do COMTIBA,

§2º A organização terá o prazo de 30(dias) para apresentar recurso ou reconsideração junto ao COMTIBA, para exercer seu direito de contraditório e ampla defesa.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na área de abrangência da mantenedora no Núcleo Regional da Fundação de Ação Social – FAS.

§ 4º O julgamento do recurso ou reconsideração será realizado pelo COMTIBA em reunião plenária, cabendo ao mesmo notificar o resultado para a organização por meio de correspondência.

**Art. 8** Havendo o cancelamento do certificado publicar-se-á a decisão por meio de Resolução no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** O cancelamento da inscrição não impedirá que a Organização ingresse com novo pedido, desde que atenda aos critérios desta Resolução.

**Art. 9** A requerente poderá solicitar vista dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do COMTIBA, nos termos da lei vigente.

Parágrafo único: na impossibilidade de concessão imediata de vista ao processo, a Secretaria Executiva do COMTIBA agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### Seção VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** O certificado terá validade de 2 (dois) anos.

**Art. 11** Cabe ao COMTIBA, normatizar critérios, fiscalizar e controlar os serviços prestados pelas organizações, programas, projetos e serviços para inscrição e renovação.

**Art. 12** Serão respeitados os prazos de validade dos certificados de inscrição ou renovação emitidos pelo COMTIBA anteriores à publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Após o vencimento de tais prazos, as organizações deverão observar as determinações desta Resolução.

**Art. 13** Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do COMTIBA.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Curitiba

Rua Eduardo Sprada, 4520  
Campo Comprido  
81270-010 Curitiba PR  
Tels: 41 3250 7918  
3250 7927  
Fax 41 3285 5582  
conselhos@tas.curitiba.pr.gov.br

**Art. 14** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e anteriores, em especial a Resolução nº 163/2013.

Curitiba, de 13 de novembro de 2018.

Carla Cristine Braun  
Presidente